



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00116/2014

27/02/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que este Regional já dispõe de ferramentas eletrônicas para o regular processamento das requisições de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior celeridade e segurança ao envio dos precatórios e requisições de pequeno valor expedidos pelos Juízos Estaduais no exercício da competência delegada da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos jurisdicionados maior rapidez e eficiência no pagamento de seus créditos;

RESOLVE:

Art. 1º. As requisições de pagamento expedidas pelas Varas Estaduais, no exercício da competência delegada da Justiça Federal, no âmbito da 5ª Região, devem obrigatoriamente ser elaboradas, assinadas e enviadas digitalmente, por meio do sistema JURISDIÇÃO DELEGADA, cujo acesso deverá ser realizado no endereço eletrônico <http://www.trf5.jus.br/rpvprecatório>, a partir de 01 de março de 2014.

Art. 2º. O cadastramento das varas, dos magistrados e dos servidores, bem assim a alteração de dados já registrados e desbloqueio de senhas serão realizados pelo Gestor indicado pelo respectivo Tribunal de Justiça, ou por quem vier a sê-lo.

Art. 3º. O envio dos ofícios requisitórios de pagamento não emitidos eletronicamente poderá ser realizado até o dia 31.03.2014. A partir de 01.04.2014 apenas serão recebidos e processados, pela Subsecretaria de Precatórios deste Tribunal, os ofícios requisitórios elaborados e enviados pelo sistema de expedição eletrônica, cuja senha de acesso será enviada, na data de publicação deste ato, para os respectivos e-mails funcionais dos magistrados e chefes de secretaria já cadastrados.

Art. 4º. Os ofícios requisitórios expedidos fora do sistema eletrônico a partir de 01.04.2014 não serão processados por este Tribunal Regional Federal da 5ª Região, cabendo a Subsecretaria de Precatórios proceder à sua devolução à vara de origem.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a prominent initial 'F'.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE